



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

*Casa José Tomé Bispo*

CNPJ: 08.653.610/0001-04

LEI Nº 731, DE 29 DE MARÇO DE 2017.

## CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi publicada no  
lugar de costume, a presente Portaria, Decreto  
e Leis. Resolução

Em 29 / Março de 2017

Célia Cristina Bispo de Gouveia  
Secretário

Dispõe sobre a Reestruturação Orgânica e do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, fixa vencimentos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 38, inciso III, da Lei Orgânica Municipal e pelo artigo 37, inciso VII, do Regimento Interno, considerando a sanção tácita da Lei pelo Chefe do Poder Executivo, PROMULGA a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 1º** Os cargos e funções da Câmara Municipal de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, passam a obedecer à organização estrutural estabelecida por esta Lei.

**Art. 2º** Servidor para efeito desta Lei, é a pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão.

**Art. 3º** É de natureza estatutária o regime jurídico do funcionário face a administração da Câmara Municipal.

**Art. 4º** O sistema de organização dos cargos da Câmara Municipal de Belém de Maria, baseia-se nos conceitos de cargo e de classe.

**Art. 5º** Para efeito desta Lei:

I – Cargo é um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades acometidas a uma pessoa, criado legalmente, com denominação própria em número certo e com vencimentos determinados;

Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria - PE  
Fone: (81) 3686 1166 | E-mail: cmv2017@hotmail.com



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA**

*Casa José Tomé Bispo*

**CNPJ: 08.653.610/0001-04**

II – Classe é o agrupamento de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade;

**Art. 6º** Os cargos de provimento efetivo são os constantes do Anexo I.

**Art. 7º** Os cargos de provimento em comissão são os constantes do Anexo II.

**Art. 8º** São órgãos do Poder Legislativo Municipal, caracterizados pelas seguintes rubricas:

10 – Poder Legislativo

10.01 – Plenário da Câmara – Corpo Deliberativo;

- Mesa Diretora;
- Gabinetes de Vereadores;
- Comissões Temáticas Permanentes ou Especiais;
- Lideranças;

10.02 – Procuradoria Jurídica;

10.03 – Secretaria Administrativa;

- Conselho de Cidadãos;
- Tribuna Popular.

§ 1º Corpo Deliberativo – Composto pelo total de vereadores com atribuições precípua de fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal e edição de Leis, respeitadas as competências Estadual e Federal.

§ 2º Mesa Diretora, Comissões Temáticas e Lideranças – com funções definidas no Regimento Interno da Casa Legislativa;

§ 3º Gabinetes de Vereadores – A Câmara Municipal disporá de 01 (um) Gabinete da Presidência e tantos mais quantos assentos perfizerem o total de Vereadores.

§ 4º Procuradoria Jurídica– Órgão chefiado por 01 (um) Procurador Jurídico, profissional com inscrição nos quadros da OAB, responsável pelos serviços de consultoria e assessoramento técnico-jurídico.

§ 5º Secretaria Administrativa – Órgão chefiado por 01 (um) Secretário Administrativo.

§ 6º Conselho de Cidadãos e Tribuna Popular – Órgãos a serem regulamentados através de Resoluções aprovadas pelo Plenário da Câmara.

**Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria - PE**  
**Fone: (81) 3686 1166 | E-mail: cmv2017@hotmail.com**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA**

*Casa José Tomé Bispo*

**CNPJ: 08.653.610/0001-04**

## **CAPÍTULO II DO PROVIMENTO**

**Art. 9º** O cargo público, quanto à forma de provimento poderá ser:

**I – EFETIVO**, quando seja exigida habilitação em concurso público para o respectivo provimento;

**II – EM COMISSÃO**, quando expressamente declarado em dispositivo legal, sendo de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 10.** Compete ao Presidente da Câmara prover os cargos públicos, respeitadas as prescrições legais.

**Parágrafo Único** – Do ato de nomeação deverá, necessariamente, constar as seguintes indicações, sob pena de nulidade, e responsabilidade de quem lhe der posse:

**I –** A denominação do cargo vago, demais elementos de identificação e o motivo da vacância em caso de cargo efetivo;

**II –** O caráter da investidura, efetivo ou em comissão;

**III –** O fundamento legal; e

**IV –** A indicação de que o exercício do cargo se fará cumulativamente com outro cargo municipal, se for o caso.

**Art. 11.** O provimento dos cargos efetivos far-se-á sempre por nomeação, precedida de concurso público.

**Art. 12.** No provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos mínimos para o provimento, sob pena de ser o ato da admissão considerado nulo de pleno direito.

**Parágrafo Único** – Fica autorizado o Presidente da Câmara de Vereadores a contratar serviços de consultoria contábil e jurídica, através de pessoa física ou jurídica, na forma do que dispõe a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações ulteriores.

**Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria - PE**  
**Fone: (81) 3686 1166 | E-mail: cmv2017@hotmail.com**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA**

*Casa José Tomé Bispo*

**CNPJ: 08.653.610/0001-04**

**Art. 13.** Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Presidente da Câmara, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço público e, quando for o caso, sejam portadoras de habilitação legal para o exercício do cargo.

**Art. 14.** O cargo em comissão de Procurador Jurídico será transformado em cargo efetivo tão logo da existência de Concurso Público.

**Art. 15.** Ficam assegurados todos os direitos e vantagens adquiridas aos atuais servidores ocupantes dos cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara de Belém de Maria.

**Art. 16.** Garantido o Princípio da Impessoalidade e Isonomia, serão concedidos aos Servidores da Câmara de Vereadores, as gratificações consignadas na Lei Estadual 6.123/68.

**Art. 17.** Os vencimentos e quantitativos dos cargos do quadro efetivo de pessoal da Câmara de Vereadores de Belém de Maria estão discriminados no Anexo I.

**Art. 18.** Os vencimentos e quantitativos dos cargos do quadro comissionado de pessoal da Câmara de Vereadores de Belém de Maria estão discriminados no Anexo II.

**Parágrafo Único** – Os anexos I, II e III são partes integrantes e indissociáveis da presente Lei.

**Art. 19.** O servidor municipal que for nomeado para o cargo em comissão poderá optar pelos vencimentos do cargo em comissão, ou permanecer com a percepção dos vencimentos do cargo de provimento efetivo.

**Art. 20.** Servidores colocados à disposição da Câmara Municipal farão jus a gratificação de até 100% (cem por cento) dos vencimentos base do seu órgão de origem.

**Art. 21.** Aos Servidores efetivos do quadro de pessoal da Câmara poderão ser concedidas gratificações, no valor percentual correspondente até 60% (sessenta por cento) dos seus vencimentos, através de ato próprio, na forma do previsto na Lei Estadual 6.123/68.

**Art. 22.** Fica assegurada aos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Belém de Maria, a isonomia salarial de que trata o Art. 39, § 1º da Constituição Federal, bem como os aumentos e reajustes de vencimentos e quaisquer outras vantagens pecuniárias concedidas aos servidores públicos do Poder Executivo do Município.

**Art. 23.** Fica autorizado o Poder Legislativo de Belém de Maria a conceder aos seus servidores os reajustes incidentes sobre o salário mínimo, nas mesmas datas e valores concedidos pelo Governo

**Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria - PE**

**Fone: (81) 3686 1166 | E-mail: cmv2017@hotmail.com**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

*Casa José Tomé Bispo*

CNPJ: 08.653.610/0001-04

Federal, através de Resolução da Mesa Diretora, sem prejuízo de outras vantagens e direitos adquiridos.

**Art. 24.** O menor vencimento base a ser adotado e praticado no Poder Legislativo Municipal será o equivalente ao Salário Mínimo Nacional, determinado pelo Governo Federal na forma do disposto no Art. 7º, IV c/c Art. 39, § 3º, ambos da CF/88.

**Art. 25.** Ficam atribuídas as gratificações aos membros da Comissão Permanente de Licitações, respectivamente, 200 (duzentas) UFIR's ao Presidente, 150 (cento e cinquenta) UFIR's ao Secretário e 100 (cem) UFIR's ao membro.

**Art. 26.** As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 27.** Ficam extintos todos os cargos comissionados até então existentes na Câmara Municipal de Belém de Maria.

**Art. 28.** Esta Lei passa a vigor da data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2017.

**Art. 29.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 398/93.

Belém de Maria (PE), Sala da Presidência, em 29 de março de 2017.

*Alexandre Manoel Alves Filho*  
Alexandre Manoel Alves Filho  
Presidente da Câmara

*Alexandre Manoel Alves Filho*  
Presidente

Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria - PE  
Fone: (81) 3686 1166 | E-mail: cmv2017@hotmail.com



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

*Casa José Tomé Bispo*

CNPJ: 08.653.610/0001-04

| ANEXO I                                    |            |         |              |
|--|------------|---------|--------------|
| QUADRO PERMANENTE                          |            |         |              |
| CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO REMANESCENTES |            |         |              |
| NOME DO CARGO                              | QUANTIDADE | SÍMBOLO | VENCIMENTOS  |
| OFICIAL LEGISLATIVO                        | 01         | OFL - 1 | R\$ 1.300,00 |
| ESCRITURÁRIO                               | 03         | ECT - 2 | R\$ 1.200,00 |
| AGENTE ADMINISTRATIVO                      | 02         | AGD - 3 | R\$ 1.100,00 |
| ARQUIVISTA                                 | 01         | ARQ - 4 | R\$ 1.000,00 |
| VIGIA                                      | 02         | VIG - 5 | R\$ 950,00   |
| AUXILIAR DE SEVIÇOS GERAIS                 | 05         | ASG - 6 | R\$ 937,00   |
| <b>TOTAL</b>                               | <b>14</b>  | -       | -            |

| ANEXO II                         |            |         |              |
|----------------------------------|------------|---------|--------------|
| CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO |            |         |              |
| NOME DO CARGO                    | QUANTIDADE | SÍMBOLO | VENCIMENTOS  |
| PROCURADOR                       | 01         | CC - 1  | R\$ 3.500,00 |
| SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO        | 01         | CC - 2  | R\$ 2.000,00 |
| TESOUREIRO                       | 01         | CC - 3  | R\$ 1.500,00 |
| DIRETOR DE EXPEDIENTE            | 01         | CC - 4  | R\$ 1.200,00 |
| ASSESSOR DE CONTABILIDADE        | 01         | CC - 4  | R\$ 1.200,00 |
| MOTORISTA                        | 01         | CC - 4  | R\$ 1.200,00 |
| ASSESSOR DE IMPRENSA             | 01         | CC - 5  | R\$ 1.000,00 |
| OFICIAL DE GABINETE              | 02         | CC - 7  | R\$ 950,00   |
| <b>TOTAL</b>                     | <b>09</b>  | -       | -            |

Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria - PE  
Fone: (81) 3686 1166 | E-mail: cmv2017@hotmail.com



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA**

*Casa José Tomé Bispo*

**CNPJ: 08.653.610/0001-04**

---

## **ANEXO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

---

**a) PROCURADOR JURÍDICO** – Responsável pelos serviços de consultoria e assessoramento técnico-jurídico, com as seguintes atribuições:

- I** – Auxiliar a mesa diretora nos trabalhos legislativos, no que pertine aos aspectos jurídicos;
- II** – Patrocinar e acompanhar assuntos de interesse e questões de direitos da Câmara, judicial ou extrajudicialmente, em qualquer órgão, instância ou tribunal;
- III** – Emitir pareceres sobre consultas de matérias afetas, formuladas pelo Presidente e pelas comissões temáticas da Câmara, sobre aspectos jurídicos e legais pertinentes à atividade legislativa;
- IV** – Redigir e examinar projetos de leis, resoluções, justificativas de vetos, emendas, regulamentos, contratos e outros atos de natureza jurídica;
- V** – Emitir pareceres sobre editais de licitações, dispensa e inexigibilidade, bem como os contratos a serem firmados pela Presidência;
- VI** – Cumprir os prazos regimentais nos pareceres ou orientações em processos legislativos;
- VII** – Acompanhar as sessões legislativas;
- VIII** – Acompanhar e orientar quanto ao aspecto jurídico, os processos administrativos e sindicâncias instauradas no âmbito do Poder Legislativo; e
- IX** – Exercer outras atividades correlatas e privativas da advocacia.

**b) SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO** – Executar serviços de recebimento, classificação, tramitação, registro, guarda, arquivamento, e conservação de documentos em geral, bem como as seguintes atribuições:

- I** – Executar serviços datilográficos e de digitação, segundo padrões estabelecidos;
- II** – Executar serviços de entrega e remessa de correspondência e outros documentos da Câmara Municipal;
- III** – Redigir atas, ofícios, ordens de serviços, despachos e outros expedientes, de forma tempestiva;
- IV** – Coordenar as convocações dos vereadores nas sessões programadas pela Câmara;
- V** – Organizar e manter atualizado o cadastro de servidores da Câmara Municipal;
- VI** – Controlar a frequência dos servidores e elaborar a escala de férias;
- VII** – Controlar o quantitativo dos bens da Câmara Municipal, efetuando tombamento, inventário, registro e sua conservação;
- VIII** – Desenvolver outras atividades que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência; e

**Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria - PE**  
**Fone: (81) 3686 1166 | E-mail: cmv2017@hotmail.com**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

*Casa José Tomé Bispo*

CNPJ: 08.653.610/0001-04

IX – Supervisionar o cumprimento das normas em geral relacionadas com o bom e regular funcionamento da Câmara Municipal.

- c) **TESOUREIRO** – Supervisionar, gerir e controlar todas as atividades específicas de finanças da Câmara Municipal.
- d) **DIRETOR DE EXPEDIENTE** – Coordenar, supervisionar e acompanhar o cumprimento das atividades técnicas desenvolvidas por sua área gestorial. Desenvolver outras atividades exigidas pelas atribuições da Secretaria Administrativa.
- e) **ASSESSOR DE CONTABILIDADE** – Prestar assessoramento à Tesouraria, auxiliando na gerência das atividades específicas de finanças da Câmara Municipal.
- f) **MOTORISTA** – Exercer tarefas inerentes à atividade de motorista, bem como acompanhar a manutenção do veículo sob sua responsabilidade.
- g) **ASSESSOR DE IMPRENSA** – Planejar, e desenvolver atividades de comunicação social referentes à Câmara Municipal de Belém de Maria.
- h) **OFICIAL DE GABINETE – PRESIDÊNCIA** – Prestar assessoramento direto à Presidência, controlando sua agenda e desenvolvendo atividades do cerimonial, protocolares e de representação. Exercer outras tarefas determinadas pela presidência.

Belém de Maria (PE), Sala da Presidência, em 29 de março de 2017.

*Alexandre Manoel Alves Filho*  
**Alexandre Manoel Alves Filho**  
Presidente da Câmara

Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria - PE  
Fone: (81) 3686 1166 | E-mail: cmv2017@hotmail.com